



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 16 DE MAIO DE 2017**

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017).

*Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Geografia - Bacharelado da UNIFAL-MG e dá outras providências*

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.004102/2017-43, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Geografia - Bacharelado*, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **Do Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado e seus Fins**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída pelos membros designados no artigo 2º.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado é constituído por:

I - Coordenador (a) do curso, na qualidade de Presidente;

II - Vice-coordenador (a);

III - 2 (dois) representantes docentes; e

IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 4º O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.

Art. 3º A eleição dos membros do Colegiado do Curso citados no artigo 2º, incisos I, II e III será realizada por meio de reunião, convocada pelo (a) Coordenador (a) do curso para esse fim, a todos os docentes do quadro efetivo que ministraram aula no Curso de Geografia Bacharelado no semestre anterior ou ministram aula no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

§ 1º A escolha será por meio de voto direto e universal, sendo elegíveis e votantes todos os docentes convocados.

§ 2º O (a) representante discente terá seu voto computado mediante participação no processo eleitoral como eleitor.

§ 3º Sempre que um conselheiro declinar da função a coordenação deverá seguir esse roteiro para preencher sua vaga.

Art. 4º (A) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Geografia Bacharelado serão eleitos(as) pelo mesmo universo de eleitores mencionados no artigo 3º, § 1º, no mesmo dia da eleição dos seus membros.

§ 1º O resultado será enviado à Prograd para providências.

§ 2º O (a) representante discente terá seu voto computado mediante participação no processo eleitoral como eleitor.

§ 3º Sempre que um conselheiro declinar da função a coordenação deverá seguir esse roteiro para preencher sua vaga.

Art. 5º Caberá ao representante máximo do novo Colegiado do Curso apresentar os resultados das eleições na primeira reunião ordinária do Instituto de Ciências da Natureza para conhecimento da congregação e registro em ata.

Art. 6º O Colegiado do Curso deverá, sempre que possível, ter em sua composição um representante de cada um dos 3 (três) eixos temáticos do Curso de Geografia Bacharelado: sócio-espacial, geoambiental e geotecnológico.

Art.7º O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice-coordenador (a) deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 8º Ao Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com o Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado, unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado**

Art. 9º As reuniões do Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 12. O Colegiado do Curso de Geografia Bacharelado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

§ 2º Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 13. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade, observando-se as prerrogativas estabelecidas institucionalmente.

Art. 14. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 15. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Coordenação do Curso**

Art. 16. Ao (À) Coordenador (a) de Curso de Geografia Bacharelado compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;

IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais;

XII - convidar os professores do curso sob sua coordenação, faltando 2 (dois) meses para término de mandato dos membros do Colegiado do Curso, a se prepararem para o processo de composição do novo Colegiado do Curso; e

XIII - o Coordenador que estiver deixando a função deverá estar à disposição do Colegiado do Curso e novo Coordenador por um período de trinta dias para que possa orientar os procedimentos, fornecer informações e auxiliar na assimilação dos afazeres no sistema acadêmico e junto à Instituição.

Art. 17. Ao (À) Vice-coordenador (a) do Curso de Geografia Bacharelado compete:

I - auxiliar o (a) Coordenador (a) na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos temporários.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18. A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I, II e III do artigo 2º será de acordo com o que está disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação